

05.854.534/0001-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Praça João Martins Ferreira, s/n

CEP: 68.518-000 - Centro

São João do Araguaia - PA

Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P. J/MF – 05.854.534/0001-07

Praça José Marins Ferreira s/nº -Centro –CEP: 68518-000

LEI Nº 2.198/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS .

MARLENE CORREIA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Praça José Martins, s/n – centro- São João do Araguaia- Pará-CEP: 68.518-000

e-mail: pm-sja@bol.com.br



05.854.534/0001-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Praça João Martins Ferreira, s/n

CEP: 68.518-000 - Centro

São João do Araguaia - PA

Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P. J/MF – 05.854.534/0001-07

Praça José Marins Ferreira s/nº -Centro –CEP: 68518-000

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – Pelo Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e ou Diretor de Departamento de Habitação.

II – Pela Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Vila Apinagés;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pais de São João do Araguaia;
- c) 01 (um) representante da Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento 1º de Março -APROCTRAM ;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Micros Agricultores das famílias ribeirinhas do rio Araguaia e Tocantins -AMAFRAT.

§ 1º - Os representantes governamentais, a que se refere o inciso I, serão indicadas pelo respectivo Secretário, com a aprovação do Prefeito Municipal.

§ 2º - os representantes referidos do inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades.

§3º- A participação como membro do Conselho-Gestor do FMHIS não será remunerada, mas reconhecida como de interesse público e de relevante valor social;

§ 4º - Os membros do Conselho serão homologados por Decreto e ou Portaria do Prefeito Municipal.

§ 5º -Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos, afastamentos ou ausências.

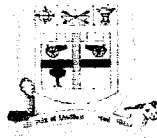
§ 6º-Os membros do Conselho o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 7º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e ou Diretor de Departamento de Habitação.

§ 8º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 9º Competirá ao Secretário Municipal de Habitação e ou Diretor de Departamento de Habitação no Município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências

Art. 6º - O Conselho-Gestor do FMHIS na execução de suas atividades poderá solicitar assessoria jurídica para acompanhamento de suas atividades, para avaliar do ponto de vista legal, os processos e solicitações encaminhadas ao Conselho.



05.854.534/0001-
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Praça José Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - PA

Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
C.N.P. J/MF – 05.854.534/0001-07
Praça José Martins Ferreira s/nº -Centro –CEP: 68518-000

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 7º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 8º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

Praça José Martins, s/n – centro- São João do Araguaia- Pará-CEP: 68.518-000
e-mail: pm-sja@bol.com.br



05.854.534/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Praça José Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - PA

Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P. J/MF - 05.854.534/0001-07

Praça José Martins Ferreira s/nº -Centro -CEP: 68518-000

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.


CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009.


MARLENE CORREA MARTINS
Prefeita Municipal